



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Novembro de 2009



Série

Número 22

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 35/2009 - Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Revisão Global. 2

Portaria de Extensão n.º 36/2009 - Portaria de Extensão do CCT entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Revisão Global 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras. 4

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 35/2009****Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Revisão Global.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 20 de 16 de Outubro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 20, III Série, de 16 de Outubro de 2009, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Revisão Global, publicado no JORAM,

III Série, n.º 20, de 16 de Outubro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e demais matérias pecuniárias, desde 1 de Janeiro de 2009.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão n.º 36/2009**Portaria de Extensão do CCT entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Revisão Global.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 20 de 16 de Outubro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 20, III Série, de 16 de Outubro de 2009, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na

alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Revisão Global, publicado neste JORAM, III Série, n.º 20, de 16 de Outubro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossiga a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados ou na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas pecuniárias, desde 1 de Janeiro de 2009.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 41 de 8 de Novembro de 2009 e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ANACS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AGENTES E CORRETORES DE SEGUROS E O STAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ACTIVIDADE SEGURADORA - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 41 de 8 de Novembro de 2009, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto a tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração salarial e outras.

Revisão do contrato colectivo de trabalho para a actividade de mediação de seguros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2007.

Texto final acordado nas negociações directas

Aos 21 dias do mês de Julho de 2009, a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora acordaram em negociações directas a matéria que se segue e que, segundo as cláusulas 1.ª e 2.ª do CCT em vigor, se aplica em todo o território nacional e obriga, por um lado, as entidades empregadoras que exercem a mediação de seguros e ou resseguros CAE 66220, representadas pelo ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros, associação patronal outorgante e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, sindicato outorgante.

Preâmbulo

O acordo colectivo celebrado entre a ANACS e o STAS não foi alvo de revisão salarial no ano de 2008, não obstante o facto de as partes contratantes terem dialogado sobre a actualização das tabelas salariais. Com efeito, para o ano de 2008 não foi possível lograr um entendimento quanto ao aumento salarial devido ao facto de as posições assumidas serem muito distantes entre si.

A actividade de mediação de seguros tem sofrido, ao longo dos últimos anos, alterações significativas e estruturais, mormente com a publicação e a entrada em vigor do novo regime da mediação de seguros.

A actividade de mediação de seguros, prestada por micro e pequenas empresas (que constituem a esmagadora maioria dos associados da ANACS), assiste, neste novo enquadramento, a uma regressão da sua actividade devido à entrada no mercado da mediação de grandes operadores de comercialização de seguros, nomeadamente a Banca.

Considerando o facto de a tabela salarial não ter sido revista em 2008, durante o ano de 2009 as partes tentaram novamente atingir um consenso quanto à actualização para o ano de 2009, reportada a 1 de Janeiro de 2009.

Considerando a crise do sector bem como a recessão da economia portuguesa e mundial não foi possível concretizar um aumento salarial de maior expressão.

No entanto, e no cômputo geral, ambos os outorgantes consideram que o acordo alcançado é globalmente mais favorável ao anterior e permitirá assegurar a paz social que tem sido o denominador comum a todos os intervinientes na actividade da mediação.

CCT para a actividade de mediação de seguros

Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e eficácia

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 3.ª

Abrangência

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, estima-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção aproximadamente 400 trabalhadores e 130 empregadores.

CAPÍTULO IV

Retribuição do trabalho e abonos

SECÇÃO I

Retribuição

Cláusula 42.ª

Subsídio de almoço

1 - A todos os trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de almoço de valor igual a € 7,80.

2 - (Mantém a redacção.)

3 - (Mantém a redacção.)

4 - (Mantém a redacção.)

5 - (Mantém a redacção.)

6 - (Mantém a redacção.)

ANEXO III
Tabela salarial
De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
Tabela Salarial

(Em euros)

Níveis	Categorias	Valores
XIII	Director.....	1 827
XII	Subdirector.....	1 624
XI	Coordenador.....	1 269
X	Subcoordenador.....	1 116
IX	Gestor de clientes.....	1 005
VIII	Técnicos de análise de riscos...	985
VII	Administrativo.....	741
VI	Secretário.....	726
V	Recepcionista-telefonista.....	710
IV	Adjunto de gestor de clientes.....	685
III	Estagiária.....	584
II	Empregado dos Serviços Gerais...	510
I	Estagiário dos Serviços Gerais ...	460

Lisboa, 21 de Julho de 2009.

Pela ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

Abílio Almeida Santos, presidente da direcção.
Manuel Barros da Costa, membro da direcção.
Maria Margarida Ramos Carvalho, membro da direcção.

Pelo STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora:

Luís Martins Dias, membro da direcção executiva.
José Luís Coelho Pais, membro da direcção executiva.
Carla Sofia Grilo Mirra, mandatária e advogada.

Depositado em 28 de Outubro de 2009, a fl.^{as} 59 do Livro n.º 11, com o n.º 226/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 41, de 08/11/2009).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)